

Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES

LEI Nº 1.381/2009
DE: 30/12/2009

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA
CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO PODER
LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir, por compra, um terreno medindo 1.476,21m² (um mil, quatrocentos e setenta e seis metros e vinte um decímetros quadrados), onde se encontra uma edificação residencial de 212m² (duzentos e doze metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel que consta pertencer a Sr^a Erminda Belei, localiza-se na quadra nº 041 da Avenida Governador Lacerda de Aguiar, nesta Cidade e é constituído de quatro lotes inicialmente denominados nºs 0056-A, 0056-B, 0056-C e 0056-D, atualmente recadastrados com os nºs 0060, 0059, 0058 e 0057, respectivamente.

Art. 2º. O terreno destinar-se-á a construção da sede própria da Câmara Municipal e a edificação nele existente será incorporada, total ou parcialmente, no projeto da construção.

Parágrafo único. A estrutura da edificação poderá ser alterada através da ampliação e demolição de cômodos, para fins de adaptação às atividades legislativas.

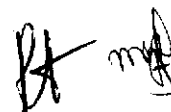
Art. 3º. O valor da aquisição é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) e será pago no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, conforme as disponibilidades financeiras do Poder Legislativo.

Art. 4º. A aquisição do imóvel obedecerá ao procedimento de dispensa de licitação, conforme preceito do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º. As despesas com a escrituração e registro do imóvel serão custeadas pela Câmara Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários e/ou adicionais com suas respectivas dotações consignadas no Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 7º - Para concretização dos objetivos desta Lei, incluindo a construção da referida Sede, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor total dos recursos do superávit financeiro apurado e demonstrado no Balanço Patrimonial da Câmara Municipal, exercício de 2009, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES

Parágrafo único. Os créditos autorizados nos termos deste artigo poderão ser abertos no decorrer do exercício de 2010 e independem do limite definido no artigo 6º da respectiva Lei Orçamentária Anual.


Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança - ES, em 30 de dezembro de 2009.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE


ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.


MARIA DAS GRÇAS SANTANA FERNANDES
Secretária Municipal de Administração